DECRETO Nº 16.698/25

Altera o Decreto nº 16.430, de 13 de janeiro de 2025.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando a necessidade de adequação do regime de plantão dos Conselhos Tutelares, diante de circunstâncias operacionais verificadas,

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 4º, 7º e 8º do Decreto 16.430/25 passam a vigora com a seguinte redação:

"**Art. 4º** Para garantir o atendimento em casos de emergência, os Conselhos Tutelares do Município de Divinópolis funcionarão em regime de plantão, na modalidade de sobreaviso, da seguinte maneira:

I - nos dias úteis, de 18h00 as 08h00 do dia subsequente;

II - aos sábados e domingos:

a) o plantão de sábado será iniciado as 8h00 do sábado e encerrado às 8h00 do domingo subsequente;

b) o plantão de domingo estende-se das 8h00 de domingo até as 8h00 da segunda-feira imediata.

III - em dias de feriado e/ou recesso, terá início às 8h00, estendendo-se até as 8h00 do dia subsequente.

Parágrafo único: No horário compreendido entre 19 horas de um dia até as 08 horas do dia subsequente, quando possível, o plantão deverá ser realizado em dupla.

.....

Art. 7º A(o)s Conselheira(o)s Tutelares em regime de sobreaviso, aos sábados, domingos e feriados, para fins de plantão, que forem acionados em defesa dos direitos da criança e do adolescente, terá direito a folga semanal compensatória, não cumuláveis, que deverão ser gozadas na semana subsequente ao plantão realizado.

§ 1º A folga a que se refere o *caput* será de um dia por dia de plantão efetivamente realizado.

§ 2º Ao acumular dois plantões sob condição de sobreaviso, sem atuação efetiva por falta de acionamento, o(a) conselheiro(a) tutelar fará jus a um dia de folga compensatória, a ser gozada no próximo dia útil subsequente ao último período de sobreaviso.

Documento assinado digitalmente - GD4-ZMV-6K0-5ZJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 8º O gozo de folga condiciona-se à efetiva atuação da(o) Conselheira(o), durante o plantão, e dependerá do regular lançamento do caso atendido no SIPIA, com relatório formal a ser registrado e arquivado pela coordenação de cada Conselho Tutelar e pelo órgão a cuja estrutura administrativa fizerem parte os Conselhos Tutelares."

Art. 2º O art. 9º do Decreto 16.430/25 passa a vigorar com a renumeração do parágrafo único como § 1º e acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

"Art. 9º ...

§ 1º Deverá ser encaminhada mensalmente a escala de plantão ao Ministério Público Estadual, ao Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Divinópolis, ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da criança e do Adolescente e demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos: equipamentos do SUAS, do SUS e os demais de Saúde, de Educação, às Policias Militar e Civil, ao Corpo de Bombeiros, à Defesa Civil e outros que couber.

§ 2º Deverá ser afixado em local visível e na área externa na sede de cada Conselho Tutelar, informativo contendo número(s) de telefone/celular(es) e os horários de funcionamento do plantão, sem prejuízo da inclusão de tal informação noutros locais, inclusive, no site oficial da Prefeitura Municipal de Divinópolis, até o último dia útil do mês anterior ao de referência."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor com a sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os incisos I, II, III e IV, do art. 7º do Decreto 16.430/25.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Matheus da Silva Tavares
Secretário Municipal de Governo

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - GD4-ZMV-6K0-5ZJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 26/05/2025 às 14:54:08

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 26/05/2025 às 15:22:14 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Matheus Da Silva Tavares

Assinou em 26/05/2025 às 21:46:49 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.530.576-**

Eu, Matheus Da Silva Tavares, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 28/05/2025 às 14:42:03 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

GD4 ZMV 6K0 5ZJ